



LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir sinalização de garagens e estacionamentos.

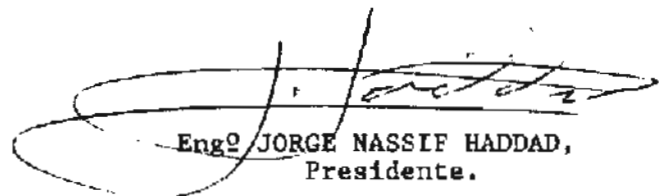
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 3.1.1.07. Os pontos de saída e entrada de veículos serão dotados, junto à calçada, de sinal luminoso intermitente, de acordo com as especificações técnicas dispostas em regulamento."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três (28.12.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três (28.12.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.